



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, 84 – Centro – Coronel Xavier Chaves - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: ***.

Contratado: Clayton Geraldo Silva, CNPJ – 16.628.598/0001-06, situada á Rua Princesa Isabel, nº 49, Vila Fátima, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado por Clayton Geraldo Silva, CPF: ***.

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem como objeto a contratação de mão de obra de pedreiro com ajudante, para prestação de serviços de adequação de rampas de acessibilidade, construção de postos de visita do Conjunto Habitacional São Francisco de Assis para atender as exigências do projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento contratual é de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, depositado em conta bancária (Sicoob Credivertentes, agência 3173 e Conta 400459), por processo legal, sendo 50%, até dia 15 de março de 2017, e 50% até 30 dias após a execução total dos serviços contratados, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será 01 de março a 31 de março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I – Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.

II – Da Contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da **Contratada**, o cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal cabíveis e às multas previstas neste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão os constantes em dotação consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – Minas Gerais.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 01 de março de 2017.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Clayton Geraldo Silva,
CNPJ – 16.628.598/0001-06

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____